

RESOLUÇÃO Nº039/2024.

Dispõe sobre a normatização do processo seletivo da Associação Mato-Grossense dos Municípios, conforme a Lei nº 14.341 de 2022.

O Presidente **Leonardo Tadeu Bortolin** da **Associação Mato-grossense dos Municípios**, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, e;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei 14.341/2022, que estabelece a necessidade de realização de procedimento de seleção de pessoal para contratação de profissionais para integrarem o quadro da entidade, destinado à classificação de candidatos habilitados a integrar as vagas previstas no Edital e Cadastro de Reserva;

Considerando o Plano de Cargos e Salários dos empregados da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, resolução nº 04/2024 alterado pela resolução nº023/2024.

RESOLVE:

Art. 1º A seleção de pessoal para a Associação Mato-Grossense dos Municípios será realizada através de procedimentos simplificados, com regras, requisitos, etapas e cronogramas a serem definidos em edital.

Art. 2º Todos os selecionados serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vinculados ao

RGPS, não adquirindo, portanto, estabilidade no cargo.

Art. 3º O processo seletivo será destinado ao preenchimento das vagas relativas aos cargos apresentados nos anexos IV, V, VI, VII e VIII da Resolução nº 023/2024, relacionados aos grupos ocupacionais: Nível Superior (anexo IV), Apoio Administrativo (Anexo V), Encarregância (VI), Serviços Gerais (VII), Transportes (VIII).

Art. 4º Para condução do processo de seleção será criada uma comissão especial com, no mínimo, três membros, com nível de escolaridade igual ou superior aos que serão selecionados, pertencentes ao quadro de pessoal da entidade.

a) Compete a Comissão especial:

- I.** Aprovar o edital do processo seletivo;
- II.** Estabelecer o cronograma das etapas do processo seletivo;
- III.** Definir os critérios de avaliação e classificação dos candidatos;
- IV.** Coordenar a aplicação das provas e a análise dos títulos;
- V.** Publicar os resultados das etapas do processo seletivo;
- VI.** Receber e julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
- VII.** Garantir a transparência e a lisura de todas as etapas do processo seletivo;
- VIII.** Tomar todas as medidas necessárias para o bom andamento do processo seletivo;

IX. Finalizar o processo seletivo com a homologação dos resultados e a publicação da lista final de classificados.

X. Requisitar a contratação de pessoa jurídica para condução do processo de seleção, conforme o caso, sem prejuízo da adoção de medidas descritas nos incisos anteriores.

b) Os membros da comissão serão nomeados por ato do Presidente da Associação, que definirá dentre eles o o membro presidente.

Art. 5º A aprovação e classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito automático à contratação, mas apenas a expectativa de direito, que dependerá da conveniência e a necessidade da Associação Mato-grossense dos Municípios.

Art. 6º O edital do processo seletivo deverá:

I. Especificar a finalidade do processo seletivo, incluindo os cargos a serem preenchidos e as vagas disponíveis ou cadastro de reserva.

II. Definir os requisitos mínimos para a inscrição dos candidatos, como escolaridade, experiência profissional, registro no conselho de classe, taxa inscrição, se for o caso, entre outros.

III. Descrever o processo de inscrição, incluindo prazos, locais e meios de inscrição (presencial ou online).

IV. Detalhar as etapas do processo seletivo, que poderá ser mediante provas, análise de títulos, entrevistas, e/ou outras avaliações pertinentes, conforme o caso.

V. Informar o conteúdo programático do processo

de seleção, indicando os temas e matérias que serão abordados.

- VI.** Definir os critérios de avaliação e classificação dos candidatos em cada etapa do processo seletivo.
- VII.** Especificar a pontuação mínima para aprovação em cada etapa e o peso de cada fase na classificação final.
- VIII.** Divulgar o cronograma completo do processo seletivo, incluindo datas de inscrição, realização de provas, publicação de resultados e outros prazos relevantes.
- IX.** Informar sobre os procedimentos para interposição de recursos e impugnações, prazos para apresentação e instâncias responsáveis pelo julgamento.
- X.** Estabelecer os critérios que serão utilizados em caso de empate na classificação final.
- XI.** Determinar o prazo de validade do processo seletivo e a possibilidade de prorrogação.
- XII.** Informar sobre a formação de cadastro de reserva e as condições de convocação dos candidatos para futuras vagas.
- XIII.** Incluir outras disposições gerais pertinentes ao processo seletivo, como normas de conduta, critérios de eliminação, e orientações adicionais.

Art. 7º Os candidatos classificados poderão ser convocados para contratação conforme a necessidade da Associação, ficando em cadastro de reserva até a ocorrência de necessidade de convocação pela AMM.

Parágrafo Único: O candidato convocado que não se apresentar para assumir a vaga no prazo estabelecido em edital

será considerado desistente.

Art. 8º Não há vedação para a promoção de contratados. Os empregados podem ser promovidos a cargos de maior responsabilidade, caso sejam indicados pelo Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios, desde que demonstrem as qualificações e competências necessárias para o desempenho das novas funções.

Art. 9º É permitida a promoção e/ou remanejamento dos funcionários aprovados no processo seletivo para outros cargos além daqueles para os quais foram inicialmente aprovados, desde que atendam aos pré-requisitos exigidos para o novo cargo.

Parágrafo primeiro: O funcionário não poderá ser remanejado para novo cargo com grau de escolaridade superior ao de ingresso.

Parágrafo segundo: A promoção e/ou remanejamento será realizada a critério da administração da Associação Mato-Grossense dos Municípios, com base na avaliação das competências e habilidades dos candidato.

Art. 10º Fica vedada a contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, conforme estabelecido pelo Art. 6º, III, da lei nº 14.341/2022.



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Publique-se,

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2024.

Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente da AMM